



90
FASIOOK!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

Convênio Nº / 2006.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A UNIVER-
SIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES.

Processo: 11.923/05-50

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, com sede na av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, cidade de Vitória – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.151.363.0001-47, adiante denominada CESAN, aqui representada por seus Diretores Presidente, de Operação do Interior, de Administração e Finanças, de Operação Metropolitana e de Meio Ambiente e de Ação Social, respectivamente os Srs., Paulo Ruy Valim Carnelli, CPF Nº 479.038.137-49, Carlos Eduardo Fernandes Saleme, CPF Nº 578.571.807-34, Ricardo Maximiliano Goldschmidt, CPF Nº 046.496.566-72, Carlos Fernando Martinelli, CPF Nº 342.429.707-06, Luiz Ferraz Moulin, CPF Nº 252.347.737-87 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av, Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – Vitória – ES, inscrita no CNPJ Nº 32479123/0001-43, doravante denominada UFES, representada por seu Reitor Prof. Professor RUBENS SERGIO RASSELLI, portador da cédula de identidade nº 259.084-ES e CPF 527.522.407-91, e com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto desenvolver uma pesquisa técnica e científica referente a avaliação de alternativas tecnológicas para implementação do serviço de voz corporativo da CESAN.
- 1.2- O principal produto desse projeto de pesquisa é a definição da infra-estrutura de telefonia envolvendo: ligações entre ramais, ligações fixas locais, ligações fixas de longa distância, ligações entre telefones fixos e celulares e ligações entre telefones celulares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1- O custo estimado deste Convênio é de R\$ 68.742,00 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais), estando incluídos todos os impostos de incidência direta ou indireta, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2- Os recursos oriundos deste convênio serão depositados no Banco do Brasil, agência 4201, na conta única da UFES;

Am *PA* *em* *se* *de*



91
FASIOOK!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

- 2.3- A UFES contratará a FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, CNPJ N° 02.980.103/0001-90, para gerenciar os recursos do presente convênio, e esta deverá abrir uma conta específica para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1- O recurso de que trata a cláusula Segunda serão liberados em 05(cinco) parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo;
- 3.2- A primeira parcela será liberada 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento;
- 3.3- Na prestação de contas dos recursos recebidos, deverão ser apresentados pela UFES, os seguintes documentos:
- Relatório de execução físico-financeiro;
 - Demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo;
 - Relação dos pagamentos efetuados e documentos que comprovem as despesas devidamente atestadas pela comissão instituída pela Cláusula Quarta do presente instrumento.
- 3.4- A última parcela será liberada depois de atestada pela CESAN a execução total do objeto deste Convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As entidades convenientes participarão na execução dos estudos com recursos financeiros, equipamentos, materiais, serviços, tecnologia e recursos humanos, de acordo com suas possibilidades, conforme discriminado na Proposta Técnica.

4.1 DA UFES

- 4.1.1 Planejar e estabelecer os planos de coleta dos dados a serem utilizados no desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.1.2 Promover a caracterização da situação atual do sistema de telefonia da CESAN através da definição da matriz de tráfego por tipo de ligação e levantamento dos requisitos tecnológicos e de qualidade de serviço;
- 4.1.3 Desenvolver estudos, nas dependências do LPRM – Laboratório de Pesquisa em Redes e Comunicações Multimídia, para avaliação das alternativas tecnológicas possíveis de serem adotadas através de: realização de experimentos de simulação, baseados nas tecnologias empregadas, levantamento das soluções oferecidas pelas empresas operadoras de telefonia (fixa, móvel e de longa distância), levantamento das soluções oferecidas pelos fabricantes e fornecedores de equipamentos e avaliação dos custos associados a cada proposta de solução;
- 4.1.4 Elaborar a RFP (Request for Proposal) que servirá de Termo de Referência para contratação dos serviços onde estarão definidos: os requisitos técnicos, os níveis de servi-

Handwritten signatures and initials in blue ink.



92
Faziocki

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

- ço pretendidos, as redundâncias desejadas, os índices de disponibilidade, a sistemática referente a tempos de ativação, mudanças e reparos, a sistemática de Help Desk, os níveis de SLA (Service Level Agreement) requeridos e os mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.5 Avaliar as soluções propostas do ponto de vista de adequabilidade ao escopo da RFP, e sob os seguintes pontos de vista: das alternativas tecnológicas, da abrangência da solução, dos serviços oferecidos pelos proponentes, da estrutura de atendimento, manutenção, operação e habilidades de gerência, bases de atendimento e os procedimentos para verificação dos SLA's;
 - 4.1.6 Elaborar o contrato de SLA a ser incluído no contrato de prestação de serviço entre a CESAN e os fornecedores;
 - 4.1.7 Apoiar a CESAN na negociação com os fornecedores no que se refere a: fornecimento de informações técnicas, esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou questionamentos, reuniões para detalhamento das soluções, alinhamento das propostas com a RFP e negociação dos contratos de SLA;
 - 4.1.8 Elaborar o plano de implementação das soluções definindo etapas, metas, prazos, tarefas a serem realizadas, responsáveis, ferramentas de acompanhamento, estrutura operacional da CESAN para gerenciar a implementação e posteriormente administrar os contratos de serviço prestados;
 - 4.1.9 Apresentar relatório final contendo conclusões e sugestões das alternativas selecionadas em relação à aplicabilidade prática dos resultados obtidos e dos benefícios técnicos e econômicos para a CESAN;
 - 4.1.10 Acompanhar a implementação da solução final adotada;
 - 4.1.11 Oficializar a CESAN o número da conta bancária vinculada ao presente convênio (conta única) para movimentação dos recursos financeiros previsto no cronograma.

4.2 DA CESAN:

- 4.2.1 Designar uma equipe representante para acompanhamento dos trabalhos que serão desenvolvidos pela UFES;
- 4.2.2 Definir junto com a UFES, os dados a serem coletados para dar suporte ao processo de avaliação das alternativas tecnológicas;
- 4.2.3 Disponibilizar os dados já coletados pelos técnicos da CESAN e que serão utilizados no desenvolvimento do projeto;
- 4.2.4 Permitir o acesso da equipe técnica da UFES às dependências da CESAN para levantamento de dados complementares necessários ao desenvolvimento do projeto;
- 4.2.5 Facilitar o acesso ao corpo dirigente da empresa e aos chefes de setor para busca de informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- 4.2.6 Colocar à disposição todos os dados operacionais pertinentes;
- 4.2.7 Apoiar logística e tecnicamente através de sua estrutura operacional;
- 4.2.8 Promover a liberação dos recursos financeiros conforme estabelecido, de forma que garanta a execução do cronograma.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and several illegible signatures.



93
FASIOOK!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1 Pela coordenação e supervisão do presente convênio será responsável o Professor Anilton Salles Garcia, professor do Departamento de Informática, Centro Tecnológico (CT), UFES.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO

6.1 Para dar cumprimento ao desenvolvimento dos estudos, objeto do presente convênio, fica criada uma comissão constituída por representantes de áreas afins ao objeto do Convênio, com atribuições definidas a seguir:

- 6.1.1 Receber, analisar e aprovar os estudos de alternativas;
- 6.1.2 Acompanhar o andamento da execução do projeto;
- 6.1.3 Acompanhar e aprovar o Desenvolvimento Contábil-Financeiro do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 5 (cinco) meses previstos para o projeto de pesquisa, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.1 Caso resultem da consecução deste convênio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional no país, fica estabelecido o seguinte:

- 8.1.1 As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado possível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para proteção de tal resultado.
- 8.1.2 Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patentes e a concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste convênio, dependerá de acordo entre as partes e de regulamento próprio.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



94
Fp31002

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 9.1 Se o convênio assinado resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais.
- 9.1.1 A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente, devendo sua publicação ser aprovada pelas partes.
- 9.1.2 Nos trabalhos apresentados em congressos, simpósios e outros, bem como publicações, deverão constar os nomes das partes como promotores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

- 10.1 Às partes convenientes é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste convênio, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

- 11.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias
- 11.2 Havendo pendência, as partes definirão através de Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO

- 12.1 Este convênio só poderá ser alterado e/ ou complementado em qualquer de suas cláusulas e anexos, mediante termo aditivo, sendo vedada qualquer alteração que altere o objeto do convênio.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]




95
Fazido ok!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 É competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária Vitória - Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E por estarem assim justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 29 de Março de 2006.

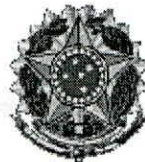

RUBENS SERGIO RASSELLI
REITOR DA UFES
CPF: 527.522.407-91


RENATO PIROLA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFES
CPF:


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


CARLOS EDUARDO F. SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34





96
FABIOOK!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E DE AÇÃO SOCIAL
CPF Nº 252.347.737-87

TESTEMUNHAS

1ª:
CPF:

Márcio Ferreira Pinto
Dir. do Dept. de
Contratos e Convênios
PROAD / UFES

2ª Fábio dos Santos Cordeiro
CPF: 070 941 467-60

Assumo a obrigação referida na cláusula quinta referente à coordenação e supervisão do presente convênio.

ANILTON SALLES GARCIA
COORDENADOR DO CONVÊNIO
CPF: